

TEXTO FINAL DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 2014, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA REUNIÃO DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2015

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 2014

Obriga os estabelecimentos de saúde privados a disponibilizar tabela de preços ao consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde privados devem disponibilizar ao consumidor tabela de preços de serviços profissionais, consultas, terapias, exames, procedimentos, medicamentos e imunobiológicos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos atendimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nem àqueles custeados por plano privado de assistência à saúde.

§ 2º As disposições constantes do *caput* deste artigo restringem-se à assistência ambulatorial, aos serviços de apoio à diagnose e terapia e ao atendimento odontológico.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o fornecedor infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2015.

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle